

## **EDITAL N.º 265/2021**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:**

Faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por meu despacho de 18 de outubro de 2021, foram distribuídas as tarefas específicas pelos membros do executivo e delegadas e subdelegadas no Senhor Vice-Presidente e nos Senhores(as) Vereadores(as) Sara Maria Horta Nogueira Coelho, Luís Alberto Bandarra dos Reis e Sandra Maria Almada de Oliveira, as competências necessárias à execução das mesmas, conforme se indica no despacho que se anexa ao presente edital.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira


## DESPACHO

### DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ao abrigo do estatuído nos nºs 1 e 2, do artigo 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribuo aos senhores Vereadores, em regime de tempo inteiro, as funções e áreas de atuação, nos termos que abaixo se indicam, assim como determino que o acompanhamento das freguesias, seja efetuado por cada um, no âmbito das suas áreas de competência. Considerando que é imprescindível garantir o normal e permanente funcionamento dos serviços de modo a promover a máxima eficácia, eficiência e celeridade dos processos e procedimentos, determino ainda, que nas férias faltas e impedimentos dos membros do Executivo Municipal, as tarefas específicas a seu cargo sejam reciprocamente asseguradas nos termos que igualmente se identificam.

Competência	Área	Substituição
Presidente	Urbanização e Edificação	Vice-Presidente
Presidente	Planeamento e Desenvolvimento Urbano	Vice-Presidente
Presidente	Fiscalização de Obras e Loteamentos Particulares	Vice- Presidente
Presidente	Processos Judiciais	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Assuntos da Divisão Jurídica	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Planeamento Estratégico e Projetos Municipais	Vice-Presidente
Presidente	Administração Municipal (Coordenação Geral)	Vice-Presidente
Presidente	Desporto	Vereadora Sandra Oliveira

Presidente	Procedimentos Concursais	Vice-Presidente
Presidente	Arqueologia Urbana	Vice-Presidente
Presidente	Finanças Municipais: Planeamento, Gestão e Controlo Financeiro	Vice-Presidente
Presidente	Património e Aprovisionamento	Vice-Presidente
Presidente	Contabilidade, Tesouraria e Controlo e Cobranças	Vice-Presidente
Presidente	Sistemas e Tecnologia da Informação	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Acompanhamento da Gestão Corrente das Entidades Empresariais Municipais	Vice-Presidente
Presidente	Património Histórico e Equipamentos	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Proteção Civil	Vice-Presidente
Vice-Presidente	Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	Vereadora Sandra Oliveira
Vice-Presidente	Gestão Manutenção da Rede de Água e Esgotos	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Mobilidade Urbana	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Manutenção de Equipamentos	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Oficinas	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Parque de Viaturas e Máquinas	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Transportes Públicos	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Estudos, Projetos e Empreitadas	Presidente
Vice-Presidente	Gestão dos Armazéns Municipais	Vereadora Sandra Oliveira
Vice-Presidente	Segurança Municipal	Vereadora Sara Coelho
Vice-Presidente	Aeródromo Municipal	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Gabinete Técnico Florestal	Vereador Luis Bandarra



Vice-Presidente	Cinegética, Florestas e Pescas	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Trânsito e Sinalização	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Polícia Municipal	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Protocolo e Relações Públicas	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Comunicação Institucional	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Cultura	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Turismo	Vereadora Sandra Oliveira
Vereadora Sara Coelho	Património Cultural	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Juventude	Vereadora Sandra Oliveira
Vereadora Sara Coelho	Educação	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Habitação e Ação Social	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Saúde	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Recursos Humanos	Presidente
Vereadora Sara Coelho	SIADAP	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Formação	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Outorga de contratos	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Serviço Veterinário Municipal	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Toponímia	Vereadora Sandra Oliveira
Vereador Luis Bandarra	Espaços Verdes, Fiscalização e Promoção Ambiental	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Mercados e Feiras	Vereadora Sandra Oliveira
Vereador Luis Bandarra	Higiene, Limpeza e Recolha Resíduos Sólidos	Vice-Presidente



Vereador Luis Bandarra	Gestão de Espaços e Equipamentos Públicos	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Cemitérios	Vice-Presidente
Vereador Luís Bandarra	Iluminação Pública e Eletricidade	Vice-Presidente
Vereadora Sandra Oliveira	Licenciamento de Atividades	Presidente
Vereadora Sandra Oliveira	Processos de Contraordenação	Presidente
Vereadora Sandra Oliveira	Arquivo Municipal	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Gabinete do Município	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Empresas e Empreendedorismo	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Qualidade	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Fiscalização Municipal	Vice-Presidente
Vereadora Sandra Oliveira	Praias	Presidente
Vereadora Sandra Oliveira	Transportes em Vias Navegáveis Interiores	Vice-Presidente

Considerando ainda que, ao senhor Vice-Presidente cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, e que, em determinadas circunstâncias poderá ocorrer a ausência simultânea de ambos, tornando-se necessário assegurar o normal funcionamento dos serviços, designo, em primeiro lugar a senhora Vereadora Sara Maria Horta Nogueira Coelho, em segundo o Vereador Luís Alberto Bandarra dos Reis e em terceiro a senhora Vereadora Sandra Maria Almada de Oliveira, para me substituírem nas minhas faltas e impedimentos, sempre que o senhor Vice-Presidente também se encontre ausente.

Na sequência da distribuição das funções e das áreas de atuação pelos senhores Vereadores, de forma a possibilitar o pleno exercício das mesmas, subdelego e delego nos mesmos as competências indispensáveis à sua respetiva execução, nos seguintes termos, lembrando que os poderes delegados e subdelegados ficam sujeitos às limitações decorrentes da lei, designadamente do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente as previstas nos artigos 42º e 44º a 50º.

<b>Vice – Presidente Paulo Reis</b>	
<b>Delegação de competências</b>	<b>Subdelegação de competências</b>
<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>	<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>
<b>Artigo 35º, nº 1</b>	<b>Artigo 33º, nº 1</b>
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central no âmbito das funções e áreas atribuídas;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 50.000.00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
w) Presidir ao conselho municipal de segurança;	gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
<b>Artº 35º, nº 2</b>	ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>	yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;
Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	<b>Art.º 39º</b>
<b>Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, 8/6)</b>	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.
Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 50.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>
	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara).
	<b>Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro (Praias)</b>

	Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte:
	i) Infraestruturas de saneamento básico;
	ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;
	iii) Equipamentos e apoios de praia;
	iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;
	Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos (infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos).
	<b>Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro (Vias de Comunicação)</b>
	Gerir troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas nelas integradas, localizados nos perímetros urbanos;
	Gerir troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. e o respetivo município.

<b>Vereadora Sara Coelho</b>	
<b>Delegação de competências</b>	<b>Subdelegação de competências</b>
<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>	<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>
<b>Artigo 35º, nº 1</b>	<b>Artigo 33º, nº 1</b>
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;



g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000.00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
<b>Artº 35º, nº 2</b>	ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;	gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
f) Outorgar contratos em representação do município;	ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>	yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;
Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
<b>Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, de 8 de junho)</b>	<b>Art.º 39º</b>
Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
	<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>
	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara)
	No âmbito das medidas " <b>Contrato Emprego Inserção</b> " - Portaria nº 128/2009, de 30/1, na redação dada pela Portaria nº 378 - H/2013, de 31 de dezembro e pela Portaria nº 20-B/2014, de 30 de janeiro - competência para a apresentação de candidaturas municipais
	<b>Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro (Justiça)</b>
	Reinserção social de jovens e adultos
	Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica
	Rede dos julgados de paz
	Apoio às vítimas de crimes
	<b>Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro (Estruturas de Atendimento ao Cidadão)</b>
	Instituir e gerir Gabinetes de Apoio aos Emigrantes
	Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes
	<b>Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro (Habitação)</b>
	Gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana

	Gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios
	<b>Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro (Educação)</b>
	Elaboração da carta educativa
	Elaboração do plano de transportes escolares
	Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela Carta Educativa respetiva
	Aquisição de equipamento de edifício escolar
	Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário
	Desenvolver a ação social escolar
	Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
	Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal
	Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes
	Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação
	Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro
	Recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação
	Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos
	Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular
	<b>Decreto-Lei nº 22/2019, de 30 de janeiro (Cultura)</b>
	Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística

	O recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais
	<b>Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro (Saúde)</b>
	Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção
	Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários
	Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS)
	Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS
	Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo

<b>Vereador Luís Bandarra dos Reis</b>	
<b>Delegação de competências</b>	<b>Subdelegação de competências</b>
<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>	<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>
<b>Artigo 35º, nº 1</b>	<b>Artigo 33º, nº 1</b>
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central no âmbito das funções e áreas atribuídas;

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000.00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
<b>Artº 35º, nº 2</b>	ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	qq) Administrar o domínio público municipal (no âmbito dos mercados, feiras e cemitérios, incluindo licenciamento/ autorização para o exercício das atividades inerentes);
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>	yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;

Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis);	bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas;	<b>Art.º 39º</b>
<b>Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, 8/6)</b>	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas;
Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>
	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara).
	<b>Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro (Praias)</b>
	Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos nas praias

<b>Vereadora Sandra Oliveira</b>	
<b>Delegação de competências</b>	<b>Subdelegação de competências</b>
<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>	<b>Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</b>
<b>Artigo 35º, nº 1</b>	<b>Artigo 33º, nº 1</b>
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5.000.00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
<b>Artº 35º, nº 2</b>	ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	qq) Administrar o domínio público municipal (destinadas a deferir ou indeferir as autorizações a que aludem os arts 12º, nº 4 e 15º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro)
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;
m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;	zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;	bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>	<b>Art.º 39º</b>
Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	<b>Regulamentos Municipais em vigor</b>
<b>Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, 8/6)</b>	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara)



Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

**Responsabilidade pela política de proteção de dados, no âmbito da Lei nº 59/2019, de 8/8 e restante legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, bem como pela implementação do RGPD**

**Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro (Praias)**

Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos nas praias

Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares

Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos (infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares)

Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas

Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas

Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas

**Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro (Jogos)**

Autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

**Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro (Estruturas de Atendimento ao Cidadão)**

Instalação e a gestão de Espaços Cidadão e lojas do Cidadão

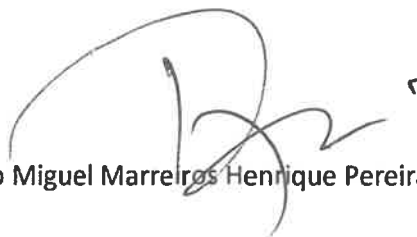
**Decreto-Lei nº 58/2019, de 30 de abril (transportes em vias navegáveis interiores)**

	Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária
	Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo-se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal

Mais determino que sejam considerados ratificados todos os despachos proferidos pelo executivo, no período compreendido entre 27 de setembro e 11 de outubro de 2021.

Lagos, 18 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira